



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer	: PAR - C.ESP - 12245/2010
PROCESSO TC/MS	: 6200/2010
PROTOCOLO	: 991603
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E DAS CIDADES
RESPONSÁVEL	: CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: BALANÇO GERAL 2009
RELATOR	: CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

I – PRÊAMBULO

1 – Versa o processo sobre a Prestação de Contas Anuais da SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E DAS CIDADES DE MATO GROSSO DO SUL–MS, inerente ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do gestor Senhor Carlos Eduardo Xavier Marun.

2 – O julgamento da dita Prestação de Contas Anuais por parte deste Egrégio Tribunal de Contas, tem por fundamento o disposto no inciso II do art. 37 da LCE nº 048/1990 (LOTCEMS).

3 – O processo em apreço é trazido à consideração deste Corpo Especial-Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o inciso I do art. 19 da LCE nº 048/1990 (LOTCEMS) e do inciso II do art. 37 da RN nº 057/2006 (RITCEMS).

4 – A 1ª IGCE, após verificar os autos, exarou a Análise Processual n.º “ANP – 1IGCE - 04067/2010”, fl. 052-TC, constatando a necessidade de proceder diligência junto a Secretaria Estadual em epígrafe, diante das irregularidades detectadas na Prestação de Contas apresentada a esta Corte de Contas.

5 – O interessado, devidamente notificado, na forma regimental, compareceu nos autos através do Ofício n.º 823/2010 de 14/10/2010, apresentando nova documentação juntamente com suas alegações a respeito dos fatos noticiados pela diligente 1ª IGCE, como se vê às fls. 056/058-TC, no intuito de sanar as falhas detectadas pela Inspetoria na Prestação de Contas em exame.

6 – Após o retorno do processo à 1ª IGCE, esta reexaminou a Prestação de Contas e verificou os documentos apresentados pelo interessado, em virtude da execução da diligência, vindo a concluir pela **aprovação** destas Contas, conforme se vê ao final da Análise



**Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA**

Conclusiva n.º “ANC – IIGCE - 011535/2010”, às fls. 059/062-TC, como segue:

“VIII – CONCLUSÃO

Considerando-se que as contas anuais da Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades referente ao exercício financeiro de 2009, foram elaboradas de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e contém todas as peças obrigatórias elencadas no Anexo II do Manual de Peças Obrigatórias da Instrução Normativa TC/MS nº 01/95, entendemos que as mesmas oferecem condições favoráveis para receber aprovação desta egrégia Corte de Contas, resguardando-se a responsabilidade dos Ordenadores de Despesas e outros responsáveis, no mesmo período, de possíveis irregularidades e/ou ilegalidades que poderão ser alvo de futuras inspeções.”

II – EXAME DE AUDITORIA

7 – Considerando a vigente ordem legal e demais legislações pertinentes, bem como as normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado na extensão do exame de auditoria o seguinte:

7.1 – NA AVALIAÇÃO do Calendário das Obrigações; do Aspecto Processual de Instrução; da Execução Orçamentária da Receita e Despesa e da consistência dos registros contábeis, NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR.

7.2 – A AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o art. 21 do Provimento nº 01/1999 da Corregedoria desta Corte de Contas e pelo sistema de controle interno na forma do art. 75 da Constituição Estadual.

7.3 – Assim, depois de examinar a Prestação de Contas Anuais em apreço, esta Auditoria pelas razões expostas neste parecer, corrobora com o posicionamento da Equipe Técnica da Inspetoria Geral de Controle Externo, que opinou por sua aprovação.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto e considerando tudo que consta do processo, o CORPO ESPECIAL-AUDITORIA opina de forma conclusiva que o Tribunal Pleno, com fundamento no que reza o inciso II do art. 37 da LCE/1990 (LOTCEMS), julgue:

8.1 – como REGULARES a Prestação de Contas Anuais da SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E DAS CIDADES DE MATO GROSSO DO SUL–MS, inerente ao exercício financeiro de 2009, sob a administração do Carlos Eduardo Xavier Marun, nos



**Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA**

termos do inciso I do art. 76 da LCE 048/1990 (LOTCEMS) e do art. 108 da RN TC/MS Nº 057/2006 (RITCEMS) pelas razões expostas no item 7/subitens, da parte II – EXAME DE AUDITORIA deste parecer.

8.2 – O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 06 de Maio de 2010.

**JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS**